

CONCEITO

= procedimento administrativo visando à celebração de um contrato, aberto a todos os interessados que atenderem aos requisitos do instrumento convocatório para que formulem propostas.

- A administração selecionará a proposta mais conveniente para a celebração do contrato;
- É feita no exercício da função administrativa

APLICAÇÃO (DA LEI 14.133/21)

- aplica-se à Administração dos Poderes da União, estados/DF e Municípios.
 - direta, autárquica e fundacional
- Inclusive Poderes Legislativo e Judiciário na função administrativa.
- aplica-se também a Fundos especiais Entidades controladas

Observações:

- repartições públicas sediadas no exterior → observar os “princípios básicos” da Lei de Licitações
- empréstimo/doação de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro → podem ter disposições específicas
- gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País → ato normativo do Bacen.

LICITAÇÕES

= LEI 14.133/21 =

LEGISLAÇÃO

- Previsto no inciso XXI do art. 37 da CF/88;
- Legislar sobre normas gerais de licitação e contratação
 - competência privativa da União (estados, DF e municípios podem editar normas específicas!)
- Lei 13.303/2016 → regime licitatório específico para as empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista)
- Lei 14.133/2021 → normas gerais.
 - suas disposições penais também se aplicam às empresas estatais.



ATENÇÃO!

- A Lei 14.133/2021 não revogou, de imediato, as Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 (arts. 1º ao 47-A).
- Continuam em vigor por 2 anos (período de transição)
- A Administração pode optar por seguir ou legislação antiga ou a nova (vedada qualquer combinação de ambas)
- Se for seguida a legislação antiga, seu contrato será regido por ela durante toda a sua vigência

LICITAÇÕES

= LEI 14.133/21 =

APLICAÇÃO (OBJETOS)

- aplica-se a:
 - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
 - compra, inclusive por encomenda;
 - locação;
 - concessão e permissão de uso de bens públicos;
 - prestação de serviços (inclusive os técnico-profissionais especializados)
 - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
 - tecnologia da informação e de comunicação.

APLICAM-SE NORMAS ESPECIAIS



- concessão e permissão de serviços públicos → Lei 8.987/1995
- parcerias público-privadas (PPP) → Lei 11.079/2004
- serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda → Lei 12.232/2010

Nesses casos, a Lei 14.133/21 se é aplicada de forma subsidiária.

NÃO SE APLICA A LEI 14.133/21

- contratos de operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública;
 - incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
- contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria;
 - Ex.: contrato de locação em que a administração seja o inquilino

LICITAÇÕES

= PRINCÍPIOS =



LEGALIDADE

- = a Administração deve seguir as **regras definidas em lei**.
- A licitação **deverá seguir o devido processo legal**, segundo a modalidade de licitação prevista;
- Ela só pode ser **dispensada nos casos especificados em lei**.

IMPESSOALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

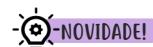
- = a atuação da Administração deve buscar **atender ao interesse público** (Princípio da finalidade)
- Associam-se, também, aos princípios da **igualdade e do julgamento objetivo**.
→ exigem **tratamento igualitário** entre os licitantes, sem privilégios pessoais.



MORALIDADE E PROBIDADE

- = o **comportamento da Administração** não deve ser apenas lícito, mas também **se basear**:

na moral,
nos bons costumes,
nas regras de boa administração,
nos princípios da justiça e de equidade,
na ideia comum de honestidade



Para contratações de grande vulto (>R\$200 milhões), será obrigatória a implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor em até seis meses da celebração do contrato. (válido para obras, serviços e fornecimentos)

AMPLIAÇÃO DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- É **vedado ao contratado** (contratos de terceirização) contratar:
 - **cônjuge**,
 - **companheiro** ou
 - **parente** em linha reta, de colateral ou por afinidade, até o 3º grau
 - **dirigente da contratante** ou - **agente público** com atuação na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato.

IGUALDADE

= princípio da **isonomia**.

- **veda** o estabelecimento de
 - discriminações, exigências ou indevidos.
 - favorecimentos

COMPETITIVIDADE

= **vedação a restrições indevidas**, permitindo o maior número de participantes possível.

- Exigências de habilitação só serão **legítimas se imprescindíveis** para assegurar a execução do objeto da licitação.

VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO

- É **vedado** ao agente público: (ressalvados os casos previstos em lei)

1. Admitir situações que:

- comprometam o caráter competitivo da licitação; (inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas)
- estabeleçam preferências/distinções por dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

2. Estabelecer tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras.

naturalidade, da sede ou do domicílio

comercial, legal, trabalhista, entre previdenciária

3. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos;

4. Indevidamente, retardar/deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei



Licitações

= PRINCÍPIOS =



VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO

Não podem participar da **licitação ou execução** do projeto:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo
- Empresa (isolada ou consórcio) responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo.



Exceções:

Contratação integrada

o próprio contratado elabora os projetos básico e executivo

Demais regimes

casos em que o projeto executivo ficar a cargo do contratado.



A critério da administração e a serviço desta, os **autores** do projeto **poderão apoiar** as atividades de:

- planejamento da contratação,
- execução da licitação ou
- gestão do contrato,

(sob supervisão exclusiva de agentes públicos)

Licitações

= PRINCÍPIOS =



FLEXIBILIZAÇÕES (DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE)

- Critérios de desempate;
- Critérios de preferência: prioridade à contratação de empresas:
com sede no estado do licitante → brasileiras → que invistam em P&D de tecnologia no país → que comprovem prática de mitigação de emissão de gases e consumo de matéria prima.
- Margem de preferência: permite a contratação de um licitante com oferta um pouco mais cara do que a de outro, não beneficiado, nas hipóteses de:
 - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
 - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis
- Medidas de compensação: o edital pode exigir medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica.
- Licitação restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- Uso de mão de obra e insumos do local;
- Preferências para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP (conforme LC 123/2006).



VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

- Não podem participar da licitação/execução do projeto:
(Além dos casos relacionados ao autor dos projetos)
- PF/PJ impossibilitadas de licitar por sanção;
- Aquele que tenha vínculo com:
 - dirigente do órgão ou entidade; ou
 - com agente público com função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- PF/PJ condenada por:
 - exploração de trabalho infantil,
 - submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou
 - contratação de adolescentes nos casos vedados

PUBLICIDADE

- = visa garantir a qualquer interessado a possibilidade de participação e de fiscalização dos atos da licitação.

- Instrumentos (exemplos):

- procedimentos preferencialmente eletrônicos;
- forma presencial apenas em casos excepcionais (com gravação em áudio e vídeo);
- divulgação do edital de leilão em sítio eletrônico oficial e em outros meios;
- observância do princípio da publicidade nos procedimentos de arbitragem;
- divulgação das obras paralisadas há mais de um mês em sítio eletrônico e em placa afixada no local da obra de fácil visualização pelos cidadãos.

Criação do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, utilizado para:

- divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos na Lei de Licitações;
- realização facultativa das contratações por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

* Os entes podem instituir sítios eletrônicos oficiais para divulgações complementares;

também é obrigatória a publicação de extrato do edital em:

- Diário Oficial do ente, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles,
- em jornal diário de grande circulação

SIGILO DAS PROPOSTAS

- = a administração não pode divulgar as propostas antes da data da abertura, na sessão pública de julgamento das propostas.

A Nova Lei de Licitações tornou crime a violação ao sigilo das propostas (CP, art. 337-J)

- Após a abertura, as propostas são tornadas públicas.

LICITAÇÕES = PRINCÍPIOS =

SIGILO DO ORÇAMENTO

- = a administração pode não divulgar o orçamento estimado (valor aproximado do contrato), desde que haja justificativa.

o sigilo não prevalece para órgãos de controle interno e externo.

- se o critério de julgamento for por maior desconto: o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação

TRANSPARÊNCIA

- = o Estado deve divulgar a informação de modo comprehensível, claro, de fácil entendimento para a população.

EFICIÊNCIA

= a relação entre **custos** (insumos) e o **produto** deve ser tal que a contratação gera **resultados positivos à população**.

- Enfoque na relação **custo-benefício**;
- Aplica-se à condução da **licitação** e à **contratação**.

EFICÁCIA

= a administração deve **cumprir os objetivos pretendidos**.

ECONOMICIDADE

= os **custos** devem ser **mínimos**, sem o comprometimento dos **padrões de qualidade**.

Efetividade → relacionada aos **resultados percebidos**, os impactos gerados pela ação estatal.

- **não** é expressamente um **princípio**, mas constitui um dos deveres da administração.

Licitações = PRINCÍPIOS =

PLANEJAMENTO

= licitações e contratações deverão ser **devidamente planejadas** (durante a fase preparatória).

- Busca-se **evitar desperdícios/urgências**;
- Os órgãos de planejamento de cada ente poderão elaborar **plano de contratações anual**, com o **objetivo** de:
 - **racionalizar as contratações**;
 - garantir o **alinhamento com o seu planejamento estratégico**;
 - subsidiar a **elaboração das respectivas leis orçamentárias**;

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

= busca **evitar o acúmulo de funções** por um mesmo servidor.
(evita fraudes, ocultação de erros...)

→ Há **segregação das funções** de:
(A homologação é um tipo de segregação)

autorização,
aprovação,
execução,
controle e
contabilização

MOTIVAÇÃO

- = a administração deve indicar osos **pressupostos de fato** (situação real) e de direito (previsão legislativa) que levaram a administração a agir de certa forma;

era denominado "vinculação ao instrumento convocatório", mas agora há apenas o edital.

VINCULAÇÃO AO EDITAL

- = a licitação deve ser conduzida conforme as **regras definidas no edital**.

- Vincula a **administração** e os **licitantes**;
- Se descumprido, a licitação é **anulável**;
- O **edital deverá conter**, no mínimo:

- **Objeto** da licitação
- **Regras** relativas a
 - convocação; julgamento e habilitação; recursos e penalidades; fiscalização e gestão do contrato; entrega do objeto e condições de pagamento
- Minuta do **contrato** (anexo)

LICITAÇÕES

= PRINCÍPIOS =

JULGAMENTO OBJETIVO

- = a administração deverá **analisar a proposta de forma objetiva**, por meio de **critérios de julgamento constantes no edital**;
- **Não** pode haver
 - subjetividade, preferências ou escolhas pessoais

Princípio da vedação a oferta de vantagens:

a administração pública **não** poderá admitir a apresentação de **ofertas e benefícios** não contemplados no edital.

SEGURANÇA JURÍDICA

- = estabilidade das **relações jurídicas** constituídas;
- os órgãos de controle devem se orientar pelas **súmulas do TCU** relativas à aplicação da Lei de Licitações.

CELERIDADE

- = a licitação pública deverá ser **realizada dentro de prazo razoável**.
 - **Exemplos:**
 - Inversão de fases (julgamento antes da habilitação)
 - licenciamentos ambientais com prioridade de tramitação

Licitações

= PRINCÍPIOS =



OUTROS PRINCÍPIOS (IMPLÍCITOS OU CORRELATOS)

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

= impede que a administração atribua o objeto a terceiro que não seja o legítimo vencedor;

Adjudicação → ato de atribuir ao vencedor o objeto da licitação;

- Não dá direito subjetivo à celebração do contrato; ↘ a administração tem a prerrogativa de, por motivos supervenientes, não assinar o contrato.

FORMALISMO MODERADO

= administração pública não deve se prender a formalidades exageradas, que não contribuam para o atendimento do propósito das licitações e contratações.



ATENÇÃO!

O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta ↗ não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

- Só serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis;
- a autoridade só declarará a nulidade dos atos com vícios insanáveis, podendo aproveitar os atos que não forem comprometidos pelo ato viciado.

LICITAÇÕES

= OBJETIVOS =



OBJETIVOS EXPRESSOS

1. assegurar a **seleção da proposta** apta a gerar o **resultado** de contratação **mais vantajoso** para a Administração; (inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto)
2. assegurar: - **tratamento isonômico** entre os licitantes,
- **justa competição**;
3. evitar: - contratações com **sobrepreço**
- contratações **com preços** manifestamente **inexequíveis** e
- **superfaturamento** na execução dos contratos;
4. incentivar a inovação e o **desenvolvimento nacional sustentável**



CONCEITOS IMPORTANTES

aqui, a Administração ainda não sofreu dano.

Sobrepreço: preço **orçado**/contratado **expressivamente superior** aos preços de mercado.

seja de **apenas 1 item**

(licitação ou contratação por
preços unitários de serviço)

seja do **valor global** do objeto

(licitação ou contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada)

Superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração por: (Rol exemplificativo)

- medição de **quantidades superiores** às executadas ou fornecidas;
- obras/serviços **de engenharia**:
 - **deficiência na execução** com **diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança**;
 - alterações no orçamento que causem **desequilíbrio econômico-financeiro** do contrato em favor do contratado;
 - outras **alterações de cláusulas financeiras**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



- designado pela autoridade competente
- será servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública
- deve:
 - tomar decisões,
 - acompanhar o trâmite da licitação,
 - dar impulso ao procedimento licitatório
 - executar outras atividades necessárias
- atua do certame até a homologação

ATENÇÃO!

é auxiliado por equipe de apoio, mas responde individualmente pelos atos que praticar.

responsabilidade é afastada somente se ele for induzido a erro pela atuação da equipe!

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- em licitações com bens/serviços especiais;
- pode substituir o agente de contratação (facultativo)
- formada por ≥ 3 membros (respondem solidariamente por seus atos)
 - preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente
- responsabilidade é afastada em caso de posição divergente registrada e fundamentada.

Exigida no caso da modalidade diálogo competitivo.

deverá ser formada por servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

BANCA

- responsável por atribuir nota sobre quesitos qualitativos;
- em casos de melhor técnica e da técnica e preço;
- formada por 3 membros:

servidores efetivos ou empregados públicos ou profissionais técnicos contratados

LEILOEIRO

- servidor designado pela autoridade competente ou leiloeiro oficial
 - selecionado mediante credenciamento ou pregão
- em casos de leilão;

LICITAÇÕES

= AGENTES =

ASSISTÊNCIA JURÍDICA (P/AUTORIDADES E SERVIDORES)

- a advocacia pública defenderá o agente público (autoridade ou servidor) nas vias:
 - administrativa
 - controladora ou judicial
- a critério do agente público (facultativo)
- somente se o ato contestado tiver sido praticado com estrita observância de parecer jurídico
- não se aplica se houver provas de ato ilícito doloso nos autos do processo.

mesmo se ele não mais ocupar o cargo, emprego ou função

LICITAÇÕES

= MODALIDADES =



CONCORRÊNCIA

ASPECTOS GERAIS

- para contratação de:
 - bens e serviços especiais
 - obras
 - serviços comuns e especiais de engenharia
- é o rito procedural comum

definição residual
(= não são comuns por sua alta heterogeneidade ou complexidade)



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- admite todos os critérios de julgamento, salvo o de maior lance;
- São eles: DECORE!
 - menor preço
 - melhor técnica ou conteúdo artístico
 - técnica e preço
 - maior retorno econômico
 - maior desconto.

PREGÃO

ASPECTOS GERAIS

- modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.



objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por especificações usuais de mercado.

- ATENÇÃO! Serviços comuns de engenharia → pode ser concorrência ou pregão!

Aplica-se às licitações para bens e serviços comuns de empresas estatais (regidas pela Lei 13.303/16), como modalidade preferencial.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- admite apenas: DECORE!
 - menor preço
 - maior desconto.

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO

- não cabe pregão para:
 - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
 - obras
 - serviços de engenharia especiais
 - bens e serviços especiais
 - locações imobiliárias
 - alienações

LICITAÇÕES

= MODALIDADES =



CONCURSO

ASPECTOS GERAIS

- = para a **escolha** de trabalho:
 - técnico
 - científico
 - artístico
- para a concessão de **prêmio/remuneração**
- o **edital** indicará:
 - **qualificação** exigida
 - diretrizes e formas de **apresentação** do trabalho
 - condições de realização
 - **prêmio** ou remuneração do vencedor.
- **prazo mínimo** entre edital e apresentação
= 35 dias úteis

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- melhor técnica ou conteúdo artístico
- análise mais **subjetiva** que a das demais modalidades

Pode ser utilizada para a **elaboração de projetos!**

O vencedor deve ceder à administração todos os direitos patrimoniais relativos a ele e autorizar sua execução.

LEILÃO

ASPECTOS GERAIS

- = para **alienação**, a quem oferecer o maior lance, de:
 - bens **imóveis**
 - bens **móveis inservíveis ou** legalmente **apreendidos**
- NOVIDADE!** a Concorrência **não** serve mais para alienações!

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- maior lance (única modalidade que aceita esse critério!)

RITO

- **não** segue integralmente rito da Lei de Licitações;
- **regulamento** deverá dispor sobre procedimentos operacionais
- Pode ser conduzido por: **servidor** designado **ou** **leiloeiro oficial**

DIVULGAÇÃO

- é **obrigatória** em sítio eletrônico e em local de ampla circulação, e **facultativa** em outros meios.
- **prazo mínimo** entre edital e o leilão: **15 dias úteis**.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **não** exige **registro cadastral** prévio
- **não** tem fase de **habilitação**
- deve ser **homologado** assim que **feito o pagamento** pelo licitante vencedor
- realização **presencial** somente se comprovada **inviabilidade técnica ou desvantagem** para a administração em relação ao formato eletrônico.

ASPECTOS GERAIS

- = para a **contratação de obras, serviços e compras**;
- intuito → **desenvolver** uma ou mais **alternativas** capazes de atender às suas necessidades;
- os licitantes apresentam **proposta final** após o **encerramento** dos diálogos;

Conduzida por comissão de contratação (≥ 3 membros)

deverá ser formada por servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

a comissão é obrigatória!

APLICAÇÃO

OBJETO

- **inovação** tecnológica ou técnica;
- **impossibilidade** de a administração ter sua **necessidade satisfeita** sem a **adaptação** de soluções disponíveis; e
- **impossibilidade** de as **especificações técnicas** serem **definidas** com **precisão suficiente** pela administração;

SOLUÇÃO

- necessidade de **definir meios e alternativas** que possam satisfazer suas necessidades

com destaque para:

1. a solução técnica mais adequada;
2. os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida
3. estrutura jurídica ou financeira do contrato.

LICITAÇÕES = DIÁLOGO COMPETITIVO =



ETAPAS

- divulgação em **sítio eletrônico oficial**
- ≥ 25 dias úteis para manifestação de **interesse** de participação
- necessidades e exigências prévias

verificação do atendimento a **requisitos objetivos**

1 divulgação do edital

2 pré-seleção

3 diálogos

- conversa da administração com os licitantes (registradas em ata, áudio e vídeo)
- visa **encontrar as soluções**
- detalhado no regulamento da lei e/ou no edital
- a administração **não pode revelar informações "sigilosas"** dos participantes (salvo se houver consentimento)

4 edital da fase competitiva

5 fase competitiva

- divulgação das **soluções escolhidas**
- definição dos **critérios de julgamento**
- **60 dias úteis** para a apresentação das propostas

- definição da **proposta vencedora** (por critérios objetivos)
- pode-se pedir **esclarecimentos ou ajustes** (desde que não viole a isonomia)

LICITAÇÕES

= CRITÉRIOS DE JULGAMENTO =



MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

- = critérios de "menor dispêndio";
- ↳ a administração pode considerar os custos indiretos, se objetivamente mensuráveis.
- despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado
- A proposta deve atender ao **mínimo de qualidade** exigido.

MODALIDADES COMPATÍVEIS

- Pregão (únicos critérios admitidos)
- Concorrência (admite outros critérios)
- não são compatíveis com
 - concurso
 - leilão
 - diálogo competitivo

MENOR PREÇO

- = valor **mais baixo** (direto)

MAIOR DESCONTO

- = maior desconto sobre o **preço global** (indireto)
- ↳ aplica-se a aditivos contratuais

TÉCNICA E PREÇO

= considerará a **maior pontuação** obtida a partir da **ponderação**, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas à **técnica e ao preço** da proposta.

- ↳ é uma média ponderada.
- ponderação máxima para a proposta técnica: 70% (não há limite para o preço)

APLICAÇÃO

- Pode ser adotado para a **contratação de:**
 - serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente **intelectual**; (técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado)
 - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito**
 - bens e serviços especiais** de tecnologia da informação e de comunicação – **TIC**;
 - obras e serviços especiais de engenharia**:
 - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução**. (com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade)

MODALIDADE COMPATÍVEL

- Concorrência

MAIOR LANCE

- vencedor = quem apresentar o **maior valor pelo objeto** que está sendo licitado.

MODALIDADE COMPATÍVEL

- Leilão

Licitações

= CRITÉRIOS DE JULGAMENTO =



MAIOR RETORNO ECONÔMICO

- = critério de "maior economia" para a administração:
 - melhor proposta → a que gerar maior economia;
 - remuneração do licitante → proporcional à economia efetivamente alcançada;
 - ↳ a diferença entre a economia contratada e a obtida será descontada da remuneração (se superior ao limite do contrato, haverá sanções)
 - utilizada apenas para contratos de eficiência;
 - ↳ contrato cujo objeto é a prestação de serviços com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes.
 - (pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens)

PROPOSTA

- os licitantes apresentarão:
 - proposta de trabalho { obras, serviços ou bens (e prazos) economia que se estima gerar}
 - proposta de preço (% de economia que se pretende gerar no período)

MODALIDADE COMPATÍVEL

- Concorrência



MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

- = considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes.
- o edital definirá o prêmio/remuneração que será atribuída aos vencedores.
- o licitante não apresenta proposta de preço

MODALIDADES COMPATÍVEIS

- Concurso (únicos critérios admitidos)
- Concorrência (admite outros critérios)

APLICAÇÃO

- Pode ser adotado para a contratação de:
 - projetos
 - trabalhos de natureza
 - { técnica, científica ou artística. }



ATENÇÃO!

na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ≥ R\$ 300.000,00, o julgamento será por:

- melhor técnica; ou
- técnica e preço, na proporção de 70% de valoração da proposta técnica.

↳ ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação

ASPECTOS GERAIS

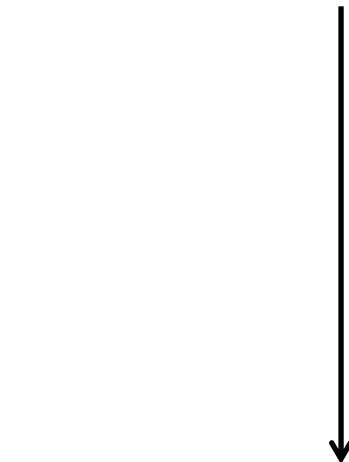
- = contratação **sem licitação** (exceções)
- tipos: **inexigibilidade** (rol exemplificativo)
- tipos: **dispensa** (rol taxativo)
 - DECORE!**
 - **dispensável** (discricionário)
 - **dispensada** (vinculado)
 - apenas para a alienação de bens

FORMALIDADES

- O processo deve ser instruído com:
 - documento de **formalização de demanda**
(se for o caso: estudo técnico preliminar, análise de riscos,)
termo de referência, projeto básico ou projeto executivo)
 - **estimativa de despesa**
 - **parecer jurídico/técnico** (que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos)
 - demonstração da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso** a ser assumido;
 - comprovação de que o **contratado preenche os requisitos** de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - **razão de escolha** do contratado;
 - justificativa de **preço**;
 - **autorização** da autoridade competente.

LICITAÇÕES

= CONTRATAÇÃO DIRETA =



RESPONSABILIDADE POR DANO



- no caso de **contratação direta indevida** com:
 - dolo
 - fraude
 - erro grosseiro
- **contratado** e **agente público** responderão **solidariamente** pelo dano causado ao erário
 - sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

ASPECTOS GERAIS

- = hipóteses em que a competição é inviável;
- a lei traz uma lista exemplificativa;  DECORE!
 - fornecedor exclusivo;
 - artista consagrado;
 - serviço técnico profissional, com prestador de notória especialização;
 - contratação por credenciamento;
 - imóvel em virtude das características e da localização.

ARTISTA CONSAGRADO

- de qualquer setor artístico
- diretamente ou por empresário exclusivo
- se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (STE) com profissionais ou empresas de notória especialização. (se não houver notória especialização, deve-se licitar.)
- vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade

Licitações = INEXIGIBILIDADE =

FORNECEDOR EXCLUSIVO

- só é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- comprovado por:
 - atestado de exclusividade,
 - contrato de exclusividade,
 - declaração do fabricante ou
 - outro documento idôneo.
- vedada a preferência de marca

IMÓVEL



PEGADINHA! antes era hipótese de dispensa de licitação!

- aquisição ou locação.
- imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;
- requisitos:
 - avaliação prévia
 - inexistência de imóveis públicos disponíveis que atendam ao objeto;
 - demonstração da singularidade do imóvel

CREDENCIAMENTO



NOVIDADE!

- = processo administrativo de chamamento público em que a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- é um procedimento auxiliar de contratação

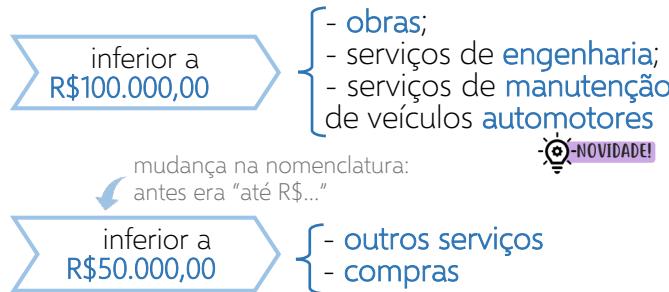
ASPECTOS GERAIS

= é possível licitar, mas o legislador retira a obrigatoriedade.

- a autoridade pública tem **discricionariedade**.
(pode escolher entre licitar ou não)
- **rol taxativo**

EM FUNÇÃO DO VALOR

= objeto de baixo valor.



EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

= com urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares

- somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação
- para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano;
(vedadas a prorrogação dos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base nesta hipótese)

Licitações = LICITAÇÃO DISPENSÁVEL =

LICITAÇÃO DESERTA/FRUSTRADA

- = aquela em que **não compareceram interessados**.
- Será dispensável, se:
 - a licitação tiver sido realizada **há menos de um ano**
 - forem **mantidas** todas as **condições**

LICITAÇÃO FRACASSADA

= aquela em que **compareceram interessados**, mas **todos são desclassificados ou desabilitados**.

- Será dispensável, se:
 - **não houver proposta válida ou**
 - **preços superiores** aos de mercado ou **incompatíveis** com os órgãos oficiais

NOVIDADE! "emergência provocada":

considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público:

- observados os **valores** praticados pelo **mercado**;
- adotadas as **providências necessárias** para a conclusão do processo licitatório;
- sem prejuízo de **apuração de responsabilidade** dos agentes que deram causa à situação emergencial.

Licitações

= LICITAÇÃO DISPENSÁVEL =

EM FUNÇÃO DO OBJETO

- contratação que **tenha por objeto**:

- bens/peças para **manutenção de equipamentos** na **garantia** (a serem adquiridos do fornecedor original)
- bens, serviços, alienações ou obras, nos **termos de acordo internacional específico** aprovado pelo Congresso Nacional, quando vantajoso para a administração;
- produtos para **pesquisa e desenvolvimento** (limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00)
- transferência de tecnologia ou licenciamento** de direito de uso ou de exploração de criação protegida (contratações por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento)
- hortifrutigranjeiros, pães e outros **gêneros perecíveis** (contratação realizada diretamente com base no preço do dia)
- bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam **alta complexidade tecnológica e defesa nacional**;
- materiais das Forças Armadas**, quando houver necessidade de manter a **padronização** (com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo)

-
- bens e serviços para **atendimento dos contingentes militares** das forças brasileiras em operações de paz no exterior
 - abastecimento ou suprimento de efetivos militares** em estada eventual de **curta duração** em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, para movimentação operacional ou de adestramento;
 - coleta, processamento e comercialização de **resíduos sólidos urbanos** recicláveis ou reutilizáveis realizados por associações ou cooperativas de **catadores de materiais recicláveis**
 - aquisição/restauração de obras de arte** e objetos históricos (desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível);
 - serviços especializados ou aquisição/locação de equipamentos para **rastreamento e obtenção** de provas por meio de captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos e interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas
 - aquisição de **medicamentos** destinados exclusivamente ao tratamento de **doenças raras** definidas pelo Ministério da Saúde
 - contratações de ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas voltadas para atividades de **pesquisa, tecnologia e ambiente produtivo**
 - contratação em que **houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS**
 - a aquisição, por PJ de direito público interno, de **insumos estratégicos para a saúde** produzidos **por fundação** que tenha por finalidade apoiar a administração, **ou em parcerias** que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS

SEGURANÇA NACIONAL

= para contratação que possa comprometer a segurança nacional:

- nos casos estabelecidos pelo **Ministro de Estado da Defesa**. (mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios)

SITUAÇÕES GRAVES

= nos casos de:

- guerra,
- estado de defesa,
- estado de sítio,
- intervenção federal ou
- grave perturbação da ordem

INTERVENÇÃO ECONÔMICA

= quando a União tiver que **intervir no domínio econômico**.

- para {regular preços ou
normalizar o abastecimento;

ATENÇÃO! Não são mais hipóteses de licitação dispensável:

- Contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;
- Celebração de **contratos** de prestação de serviços com as **organizações sociais** (regime de parceria conforme regras do contrato de gestão, deve ser conduzida de forma pública, objetiva e imparcial, com observância dos princípios constitucionais);

Licitações = LICITAÇÃO DISPENSÁVEL =

EM FUNÇÃO DA PESSOA

= para a aquisição, por PJ de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por **órgão ou entidade** que:

- integre a Administração Pública e
- tenha sido criado **para esse fim** específico (desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado)

+ para celebração de contrato de programa de **prestação de serviços públicos de forma associada** (nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação)

↳ com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta

+ para contratação de **profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica**

↳ quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

+ para contratação de **serviços de associação de pessoas com deficiência**:

- sem fins lucrativos
- de comprovada idoneidade

↳ desde que: { - preço compatível com o mercado e - serviços prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

+ para contratação de **instituição brasileira** com **finalidade de apoiar**, captar e executar atividades de **ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento** e estímulo à **inovação**

• ou de **instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa**. (desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos)

LICITAÇÕES

= ALIENAÇÃO DE BENS =



REQUISITOS

IMÓVEIS	MÓVEIS
interesse público justificado	
	avaliação do bem
licitação (leilão (maior lance)) – salvo se dispensada	
autorização legislativa (em regra)	dispensa autorização legislativa
→ a alienação de imóveis derivados de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento <u>dispensará autorização legislativa</u>	

LICITAÇÃO DISPENSADA

MÓVEIS

- **doação** (exclusivamente para interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica)
- **permuta** (exclusivamente para outro órgão/entidade da Administração, de qualquer esfera)
- venda de **ações** (poderão ser negociadas em bolsa);
- venda de **títulos**;
- venda de **bens produzidos ou comercializados** por entidades da administração, conforme suas finalidades;
- venda de **materiais/equipamentos sem uso** previsível.
(para outro órgão/entidade da Administração)

LICITAÇÃO DISPENSADA

IMÓVEIS

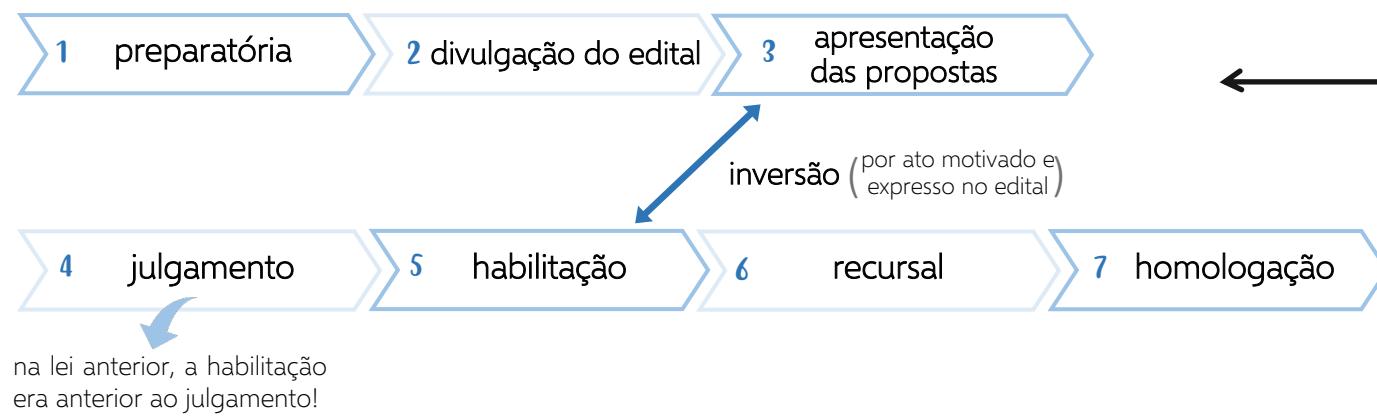
- **dAÇÃO** em pagamento;
- **doação** (exclusivamente para outro órgão/entidade da Administração, de qualquer esfera)
- **permuta** por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração.
(desde que diferença apurada \leq metade do valor do imóvel
(ofertado pela União e ocorra a torna de valores, se houver))
- **investidura**;
- **venda a outro órgão/entidade** da Administração;
- alienação (gratuita ou onerosa), aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis:
 - residenciais para **programas de habitação** ou de **regularização fundiária** de interesse social;
 - **comerciais** de âmbito local, $\leq 250 \text{ m}^2$ e destinados a programas de **regularização fundiária** de interesse social;
- alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de **terras públicas rurais** da União e do Incra onde incidam ocupações para **regularização fundiária**;
- **legitimação de posse e regularizações fundiárias** de que tratam as Leis nº 6.383/76 e 13.465/2017.

Licitações

EXECUÇÃO 💡 NOVIDADE!

- agora as licitações devem ser feitas **preferencialmente** na forma **eletrônica!**
- pode ser **presencial** mediante **decisão motivada.** a sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
(a gravação será juntada aos autos depois do encerramento da licitação)

FASES ⚠ IMPORTANTE!



FASE PREPARATÓRIA

- = **planejamento** da licitação e contratação
- era a “**fase interna**” (atos anteriores ao edital)
- envolve:
 - **descrição da necessidade**
 - **estudo técnico** preliminar
 - definição do **objeto** (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo)
 - estimativa do **orçamento**
 - elaboração do **edital**

LICITAÇÕES

= FASES =

VEDAÇÃO A ARTIGOS DE LUXO

- os **itens de consumo** da administração deverão ser de **qualidade comum** (não superior à necessária para cumprir suas finalidades)
- **cada poder estabelecerá em regulamento** o que é “comum” e o que é “de luxo”.

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

- **Audiência pública**
 - permite a **manifestação de todos os interessados** (em reunião presencial ou à distância)
 - procedimento **prévio** à divulgação do edital
 - a administração pode **esclarecer dúvidas e obter sugestões**
- **Consulta pública**
 - disponibilização de seus elementos (não há reunião, é documental)
 - os interessados poderão **formular sugestões no prazo fixado**

SIGILO DO ORÇAMENTO

- por decisão **discricionária** e justificada
- será disponibilizado **após o julgamento**
- **não há sigilo** frente aos órgãos de **controle**

MARGEM DE PREFERÊNCIA DECORE!

	bens manufaturados e serviços nacionais que atendam às NBRs ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis pode ser estendida ao Mercosul (se houver reciprocidade)
até 10%	bens manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- antecedido por um **parecer jurídico**:
 - = controle prévio de **legalidade**
 - pode ser **dispensado** em casos definidos em ato de **autoridade jurídica máxima** competente.

Nas contratações de **obras e serviços de engenharia**, a manifestação prévia ou licença prévia deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

sempre que a responsabilidade pelo
(licenciamento ambiental for da Administração)



PUBLICIDADE DO EDITAL

- obrigatória** → no Portal Nacional de Contratações Públicas (^{inteiro teor} + anexos)
- facultativa** →
 - no sítio eletrônico oficial (^{inteiro teor} + anexos)
 - divulgação **direta a interessados** devidamente cadastrados para esse fim

PRAZO MÍNIMO



CAI MUITO!

Modalidade	Prazo mínimo
Pregão	8 dias úteis → bens 10 dias úteis → serviços
Leilão	15 dias úteis
Concurso	35 dias úteis
Diálogo Competitivo	25 dias úteis → manifestação de interesse 60 dias úteis → propostas

podem ser reduzidos até a metade nas licitações no âmbito do SUS.

* a modalidade Concorrência suporta vários prazos.

PRAZO MÍNIMO (POR CRITÉRIOS DE JULGAMENTO)

Critério	Prazo mínimo
Aquisição de bens	menor preço ou maior desconto → 8 dias úteis demais casos → 15 dias úteis
Serviços e Obras	comuns → 10 dias úteis menor preço ou maior desconto → 25 dias úteis contratação integrada → 60 dias úteis contratação semi-integrada → 35 dias úteis demais casos → 35 dias úteis
Maior lance	15 dias úteis
- Técnica e preço - Melhor técnica ou conteúdo artístico	35 dias úteis

- Eventuais **modificações no edital**:
 - **nova divulgação na mesma forma** da inicial
 - **mesmos prazos** (exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas)

Licitações

= FASES =

@mapasdalulu

JULGAMENTO

DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão **desclassificadas** as propostas que:

- contiverem **vícios insanáveis**;
- **não obedecerem às especificações** técnicas
- apresentarem **preços inexequíveis** ou acima do orçamento estimado
- **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido
- apresentarem **desconformidade insanável** com quaisquer outras exigências do edital

Preço manifestamente **inexequível** em **obras e serviços de engenharia** = < 75% do valor orçado

- se < 85%, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor.
= diferença entre o valor orçado e a proposta

DESEMPEATE



pegadinh!
não existe mais previsão de sorteio como desempate!

Aplicam-se os seguintes critérios, **em ordem**:



PREFERÊNCIA

Caso o **empate persista** após os critérios de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços **produzidos/prestados** por, **sucessivamente**:

1. empresas estabelecidas **no território do estado** do órgão ou entidade licitante (estadual, distrital ou municipal)
2. empresas **brasileiras**;
3. empresas que **invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país**;
4. empresas que **comprovem a prática de mitigação**
(medidas para reduzir uso de recursos e emissões de gases)

os critérios acima **não prejudicam** a aplicação da preferência para as **microempresas e empresas de pequeno porte** como critério de desempate!

NEGOCIAÇÃO (DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS)

definido o resultado do julgamento, a **administração** poderá **negociar** condições mais vantajosas com o **primeiro colocado**;

- ele pode **não querer negociar**
(se não houver sucesso na negociação, não significa que o primeiro colocado será desclassificado)
- é possível **negociar com os demais licitantes** se o **primeiro colocado for desclassificado** em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido (segundo a ordem de classificação)

LICITAÇÕES

= FASES =



HABILITAÇÃO

verificam-se informações ou documentos que demonstrem a **capacidade do licitante de realizar o objeto** da licitação.

Tipos:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.
- Em regra, a **exigência** da apresentação dos documentos de habilitação é feita **apenas ao licitante vencedor, exceto** quando a fase de **habilitação anteceder a de julgamento**.

mesmo com inversão das fases, os documentos de regularidade fiscal só serão exigidos após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado 

ENCERRAMENTO

após as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente **poderá**:

- retornar os autos para o **saneamento de irregularidades**
-  **revogar** a licitação (**conveniência e oportunidade**)
 - sempre total! (não pode revogação parcial)
 - não pode após a assinatura do contrato
-  **anular** a licitação (**ilegalidade e insanável**)
 - de ofício ou mediante provocação de terceiros
 - pode ser total ou parcial
- **adjudicar o objeto** e homologar a licitação

a nulidade ensejará o **direito à indenização ao contratado**:

- pelo que ele **houver executado** até a data em que for declarada;
- **outros prejuízos** regularmente comprovados
 - (exemplo: custos de mobilização e desmobilização, aquisição de matéria-prima)

 **ATENÇÃO!** Não haverá dever de indenizar se o **contratado der causa à nulidade**.

CREDENCIAIMENTO

= chamamento público

- são **convocados interessados** em {
prestar serviços
fornecer bens
para que **credenciem-se no órgão/entidade** para
executar o objeto quando convocados

HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO

- **paralela e não excludente**
é vantajosa para a administração a
realização de contratações simultâneas
em condições padronizadas
- **com seleção a critério de terceiros**
a seleção do contratado está a cargo
do beneficiário direto da prestação
- **em mercados fluidos**
a flutuação constante do valor e
das condições de contratação
inviabiliza a seleção por licitação

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

= procedimento para **selecionar** previamente:

- licitantes que reúnam **condições de habilitação** para
participar de futura licitação ou de licitação vinculada
a programas de obras ou de serviços objetivamente
definidos;
- **bens que atendam às exigências** técnicas ou de
qualidade estabelecidas pela administração.
- fica **permanentemente aberto** para inscrição de
interessados (^{a habilitação é em um}
momento específico)
- pode afetar um **número indeterminado de casos**
concretos (^{a habilitação afeta apenas a}
licitação de que faz parte)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

= visa **solicitar à iniciativa privada** a propositura e a
realização de {
estudos,
investigações,
levantamentos
projetos
de **soluções inovadoras**

que contribuam com questões de **relevância pública**

- procedimento será **iniciado** com um edital de
chamamento público
- o vencedor da licitação **pagará** pelos estudos

a realização do PMI: **ATENÇÃO!**

- não dá **direito de preferência** ao realizador;
- não gera **obrigação de licitar**;
- não implica no direito a **ressarcimento**

LICITAÇÕES

= INSTRUMENTOS AUXILIARES =

💡 NOVIDADE!

VALIDADE

- **um ano** (no máximo)
pode ser atualizada a qualquer tempo
- não superará o prazo de **validade dos documentos** apresentados

OBSERVAÇÕES

- bens e serviços pré-qualificados integrarão o
catálogo de bens e serviços da administração
- licitantes e os bens pré-qualificados serão
divulgados e mantidos à disposição do público.
(Princípio da Publicidade)

ASPECTOS GERAIS

- = conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços de
 - prestação de serviços,
 - obras e
 - aquisição/locação de bens para contratações futuras.
- mediante contratação direta ou licitação
 - pregão ou
 - concorrência

ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional no qual são registrados:

- objeto
- preços
- fornecedores
- órgãos participantes
- condições

conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas;

CONTRATAÇÃO

- existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- não obrigará a administração a contratar!

ÓRGÃOS E ENTIDADES

- gerenciador → • conduz o procedimento
• gerencia a ata de registro de preços
- participante → • participa do procedimento inicial
• integra a ata
- não participante → • não participa dos procedimentos iniciais
• não integra a ata (adere)

LICITAÇÕES

= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS =

CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

- possibilidade de prever preços diferentes;
 - objeto entregue/realizado em locais diferentes
 - devido ao acondicionamento
 - cotação variável com o tamanho do lote
 - outros motivos justificados
- possibilidade de oferecer proposta em quantitativo inferior ao do edital;
 - a licitação poderá ter vários vencedores
- possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço;
 - desde que aceitem cotar o objeto no mesmo preço do licitante vencedor (assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação)
- vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto;

ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

REQUISITOS

- justificativa da vantagem da adesão
- compatibilidade dos preços com os de mercado
- consulta e aceitação
 - do gerenciador
 - do fornecedor

LIMITAÇÕES

- não cabe adesão a ata municipal;
- órgãos/entidades da administração federal não podem aderir à ata de estado, DF e município;

Limite quantitativo:

- por órgão ou entidade: adesão ≤ 50%;
- no total: adesão ≤ dobro.

(salvo ata do MS para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo hospitalar)